



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de janeiro de 2016

I

Série

Número 5

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

Resolução n.º 2/2016

Autoriza o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €74.752,42, à entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de fevereiro de 2016.

Resolução n.º 3/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 4/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, para em nome da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 5/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que estabelece o novo valor regional, tendo em conta o montante nacional estipulado, para vigorar com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016.

Resolução n.º 6/2016

Revoga a Resolução n.º 831/2015, de 17 de setembro, que autorizou a terceira alteração do contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011 com a sociedade denominada Valor Ambiente, S.A., relativo à “construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1/2016**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projetos específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

Considerando que o seu financiamento deve ser efetuado, legalmente, através de contrato-programa, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho;

Considerando que o contrato-programa constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos;

Considerando ainda que o contrato-programa constitui o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o fim último deste contrato-programa é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 197.500.000,00 euros (cento e noventa e sete milhões e quinhentos mil euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, para o ano de 2016, classificação económica 04.04.03.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 2/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando a medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 74.752,42€ (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e dois centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de fevereiro de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos

financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 9.106,59€ (nove mil, cento e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 3/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que terá lugar no dia onze de janeiro do corrente ano, pelas onze horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 4/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira que terá lugar no dia 14 de janeiro do corrente ano, pelas 16 horas na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos cons-

tante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 5/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Aprovar, no prosseguimento da política de fixação de acréscimos regionais à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo), iniciada em 1987, a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que estabelece o novo valor regional, tendo em conta o montante nacional estipulado, para vigorar com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016.
2. O acréscimo regional corresponde a um aumento na ordem de 2% sobre o valor nacional, como tem sido prática, sendo fixado no montante de 540,60 euros, para os trabalhadores de todos os setores de atividade, sendo este o aumento possível, no contexto da sustentabilidade das empresas.
3. O referido acréscimo salarial visa contribuir, nos limites do possível e da atual conjuntura económica, para a melhoria dos níveis remuneratórios do conjunto de trabalhadores que auferem retribuições mais baixas, no cumprimento dos objetivos da política social assumidos pelo Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 6/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de janeiro de 2016, resolveu revogar a Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 831/2015, de 17 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 28 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)